

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Autoriza municípios a formarem consórcio para implementar política comum de desenvolvimento.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam os municípios pertencentes à mesma região geoeconômica ou geopolítica autorizados a formarem consórcio para implementar política ou ação comum de desenvolvimento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o consórcio consiste na formalização de pacto entre os municípios, estabelecendo a repartição das responsabilidades e dos resultados decorrentes da implementação da política ou ação a ser desenvolvida conjuntamente.

Art.2º A formação de consórcio entre municípios observará:

I - elaboração de plano que contenha o detalhamento da política ou ação específica a ser desenvolvida, incluindo as metas a serem atingidas, a estratégia de atuação, a justificativa para a formação de consórcio, o cronograma de ações, a definição da responsabilidade de cada município, os recursos humanos e matérias necessários e seus respectivas fontes;

II - criação de Conselho Intermunicipal, representativo dos municípios participantes do consórcio, o qual aprovará o plano de atuação e supervisionará sua execução, e cujo presidente representará o consórcio junto aos órgãos federais e estaduais, para questões e ele pertinentes;

III - enquadramento das ações atribuídas a cada município no âmbito do consórcio, nos respectivos Planos Plurianuais, e inclusão dos recursos correspondentes nas respectivas Leis Orçamentárias anuais.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma nova abordagem da política regional, emulada por recentes e bem sucedidas experiências na União Européia e em países da Ásia, tem inspirado, também nos países em desenvolvimento, novas perspectivas no tratamento da questão social.

Atualmente, em condições políticas e econômicas bastante diversas, os mercados são expostos à competição interna e externa, tornando-se evidente que a busca da eficiência passa a componente essencial do êxito da intervenção regional.

Deste modo, a presente proposição leva me consideração, esse novo cenário. Ao centralizar a ação na esfera municipal pretende proporcionar o enfoque de situações específicas, favorecendo a identificação de oportunidades de desenvolvimento e o encontro de soluções pelos próprios agentes do processo.

A formação de consórcio parte da idéia simples de agregar esforços em torno de interesses comuns, com a vantagem de propiciar a redução de custos, em decorrência de economias de escala, e a viabilização de investimentos de maior vulto pela partilha de custos.

Destaco que embora o objetivo principal da proposição seja o desenvolvimento dos municípios consorciados, pode-se prever que haverá repercussões positivas em outros setores.

Essas razões pela qual encaminho aos Nobres Pares a proposição para a aceitação da mesma.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ